



00528	Feijão Jalo (Produtor p/ atacado ou indústria) (produtor / extrator) SC 60KG	212,65
00084	Feijão Jalo Tipo 1 (Atacado) FD 30KG	145,30
00087	Feijão Jalo Tipo 1 (Atacado) SC 60KG	276,45
00085	Feijão Jalo Tipo 2 (Atacado) FD 30KG	134,68
00088	Feijão Jalo Tipo 2 (Atacado) SC 60KG	255,17
00086	Feijão Jalo Tipo 3 (Atacado) FD 30KG	127,18
00529	Feijão Pérola (Produtor p/ atacado ou indústria) (produtor / extrator) SC 60KG	212,65
00089	Feijão Pérola Tipo 1 (Atacado) FD 30KG	134,68
00092	Feijão Pérola Tipo 1 (Atacado) SC 60KG	276,45
00090	Feijão Pérola Tipo 2 (Atacado) FD 30KG	127,58
00093	Feijão Pérola Tipo 2 (Atacado) SC 60KG	255,17
00091	Feijão Pérola Tipo 3 (Atacado) FD 30KG	120,50
00530	Feijão Preto (Produtor p/ atacado ou indústria) (produtor / extrator) SC 60KG	212,65
00094	Feijão Preto Tipo 1 (Atacado) FD 30KG	151,91
00097	Feijão Preto Tipo 1 (Atacado) SC 60KG	303,78
00095	Feijão Preto Tipo 2 (Atacado) FD 30KG	129,11
00098	Feijão Preto Tipo 2 (Atacado) SC 60KG	273,39
00096	Feijão Preto Tipo 3 (Atacado) FD 30KG	113,90
00531	Feijão Rajado (Produtor p/ atacado ou indústria) (produtor / extrator) SC 60KG	212,65
00099	Feijão Rajado Tipo 1 (Atacado) FD 30KG	129,95
00102	Feijão Rajado Tipo 1 (Atacado) SC 60KG	245,74
00100	Feijão Rajado Tipo 2 (Atacado) FD 30KG	120,50
00103	Feijão Rajado Tipo 2 (Atacado) SC 60KG	226,83
00101	Feijão Rajado Tipo 3 (Atacado) FD 30KG	111,91
00532	Feijão Rosinha (Produtor p/ atacado ou indústria) (produtor / extrator) SC 60KG	212,65
00104	Feijão Rosinha Tipo 1 (Atacado) FD 30KG	143,68
00107	Feijão Rosinha Tipo 1 (Atacado) SC 60KG	276,45
00105	Feijão Rosinha Tipo 2 (Atacado) FD 30KG	133,04
00108	Feijão Rosinha Tipo 2 (Atacado) SC 60KG	255,17
00106	Feijão Rosinha Tipo 3 (Atacado) FD 30KG	123,45
00533	Feijão Roxo (Produtor p/ atacado ou indústria) (produtor / extrator) SC 60KG	212,65
00109	Feijão Roxo Tipo 1 (Atacado) FD 30KG	134,68
00112	Feijão Roxo Tipo 1 (Atacado) SC 60KG	276,45
00110	Feijão Roxo Tipo 2 (Atacado) FD 30KG	127,58
00113	Feijão Roxo Tipo 2 (Atacado) SC 60KG	255,17
00111	Feijão Roxo Tipo 3 (Atacado) FD 30KG	120,50

Protocolo 523344

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE N° 004/2025 - ECONOMIA
CONTRATAÇÃO SISLOG N° 110069

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço por Item, sem inversão de fases, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 28, I , na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

I - a descrição sucinta do objeto a ser adquirido ou contratado: Contratação de uma empresa especializada em locação de veículos automotores, com fornecimento de monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

II - o valor total estimado da licitação: R\$ 44.952.535,08 (R\$ Quarenta e Quatro Milhões e Novecentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Oito Centavos).

III - o prazo limite para a apresentação de propostas e a data da sessão pública: 09:00 (horário de Brasília-DF) do dia 28/03/2025

IV - o critério de julgamento: Menor Preço por Item.

V - a exclusividade para microempresa e empresa de pequeno porte: NÃO exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS

VI - o endereço eletrônico para o envio de propostas e o acesso ao edital e aos seus anexos: www.sislog.go.gov.br.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone:(62) 3269-2571 e/ou e-mail: gelc.economia@goias.gov.br.

PADUA LINS RODRIGUES
Agente de Contratação

Protocolo 523327

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Contrato nº 11/2025-SEDS

Processos ns.º 202400005040566, 202510319001750, SisLog nº 110049.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (café, adoçante e açúcar), conforme especificações e quantidades presentes no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 57.891,40 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a empresa Atlântico Soluções E Serviços LTDA., CNPJ pelo nº 54.886.990/0001-36.

Legislação Vigente: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 523306

Extrato da Portaria nº 33/2025 - GEPTR-SEDS

A Subsecretaria de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202310319005189, resolve: **DESIGNAR** os servidores, sem prejuízo das suas funções, Guilherme Otávio Martins Brito, CPF nº. XXX.537.141-XX, como Gestor do contrato e Jean Carlos Martins Carvalho, CPF nº XXX.508.011-XX, como Gestor Substituto e Fiscal do **Contrato nº 11/2025-SEDS** e seus aditivos. 10/03/2025.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 523307

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO DE RECURSO
INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2/2024-SEDS

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, por intermédio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 206/2024-SEDS de 19/11/2024, com a atribuição de processar e julgar o Chamamento Público nº 2/2024-SEDS, seguindo o Cronograma do certame, divulga a sua decisão acerca do recurso interposto, em 18/02/2025 pela Entidade 1, CNPJ nº XX.920.466/0001-XX.

Após as análises das razões do recurso interpostas e das contrarrazões apresentadas pela Entidade 2, CNPJ nº XX.554.074/0001-XX, nos termos dos fundamentos da decisão anexada nos autos do Chamamento Público nº 2/2024-SEDS, a Comissão de Seleção **decidiu pelo improviso do apelo**, mantendo-se assim o empate técnico entre a Entidade 1, CNPJ nº XX.920.466/0001-XX e a Entidade 2, CNPJ nº XX.554.074/0001-XX.

Em razão do empate técnico e com fulcro no parecer jurídico da Procuradoria Setorial da SEDS e com a autorização do Titular da Pasta, a Comissão de Seleção designa, para a data de 21/03/2025, às 14:00hs (horário de Brasília), uma sessão a ser realizada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, cito Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Centro, Goiânia/GO, com



a participação dos membros desta Comissão e dos representantes legais (de forma preferencialmente presencial) das entidades empatadas, para a realização do sorteio que definirá a entidade vencedora.

Na impossibilidade de comparecimento presencial dos representantes, as entidades deverão manifestar, por intermédio do e-mail chamamentoppcaamgo.seds@sistemas.goiás.gov.br solicitando que a sessão seja híbrida.

Antônio Eurípedes de Lima
Presidente da Comissão de Seleção
Protocolo 523437

Secretaria de Estado da Cultura

PORTRARIA N° 72, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de Comissão de Heteroidentificação no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc pelo Estado de Goiás.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual e para fins de análise do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos dos editais especificados no Art. 1º desta Portaria.

Considerando a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Considerando o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre a instituição da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Considerando o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

Considerando o respeito à dignidade da pessoa humana; observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Goiás; garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei; e atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, a Comissão de Heteroidentificação, composta por três membros e dois suplentes, para verificação de autodeclaração dos proponentes inscritos nos seguintes Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Goiás:

Edital Infância e Cultura N° 01/2024
Edital de Formação Cultural N° 02/2024
Edital de Audiovisual N° 03/2024
Edital de Artesanato N° 04/2024
Edital de Artes Visuais N° 05/2024
Edital de Circo N° 06/2024
Edital de Cultura Hip-Hop N° 07/2024
Edital de Dança N° 08/2024
Edital de Literatura N° 09/2024
Edital de Música N° 10/2024
Edital de Teatro N° 11/2024
Edital de Patrimônio Cultural N° 12/2024
Edital OCUPA Goiás - PNAB 2024 N° 13/2024
Edital Goiás Mundo Afora N° 14/2024

Edital de Manutenção Continuada de Espaços Culturais N° 15/2024
Edital de Manutenção Continuada de Grupos e Companhias Artísticas N° 16/2024
Edital de Manutenção de Grupos Juninos N° 17/2024
Edital Rede Estadual de Pontos de Cultura N° 18/2024
Edital Rede Estadual de Pontões de Cultura N° 19/2024

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação será composta pelos seguintes membros/suplentes da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e da Universidade Federal de Goiás:

I - Dos Membros:

- a) Renildo Antônio Mendes - CPF XXX.316.031-XX
- b) Camila Marques Menezes - CPF XXX.526.251-XX
- c) Rafael Nascimento de Assis - CPF nº XXX.013.391-XX

II - Dos Suplentes:

- a) Guilhardy Fernandes Suares - CPF nº XXX.953.821-XX
- b) Hythallo Rubem dos Santos Lemes - CPF nº XXX.707.710.

XX

Parágrafo único - Os membros desta comissão permanecerão exercendo suas atividades em suas respectivas unidades de lotação.

Art. 3º Caberá à Comissão de Heteroidentificação:

- a) utilizar exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, com efeito verificar se o proponente cumpre as exigências previstas no edital.
- b) filmar o procedimento de heteroidentificação para uso da gravação na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- c) deliberar pela maioria dos seus membros acerca da autodeclaração dos proponentes, sob forma de parecer motivado, após o procedimento de verificação.

Art. 4º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 5º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para editais especificados nesta Portaria, não servindo para outras finalidades.

Art. 6º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 7º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei Estadual nº 13.800, 18 de janeiro de 2001, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

Art. 8º Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 9º Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal.

Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 10º Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único - Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Art. 11º A Comissão recursal será composta por três membros do Conselho Estadual de Cultura: